JUSTIFICATIVA PARA ANTECIPAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO

CONSIDERANDO que o art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 permite que a habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes e previsão expressa no edital;

CONSIDERANDO que a demanda compreende raladores, prensas hidráulicas para massa de mandioca, descascadores, fornos inox, desintegradores, trituradores e peneiras vibratórias, destinados às duas casas de farinha;

CONSIDERANDO que os equipamentos se destinam a etapas complementares do beneficiamento da mandioca, envolvendo operação mecânica, hidráulica e térmica, e exigem fornecimento compatível com as especificações, condições de segurança, garantia e suporte definidos no Termo de Referência;

CONSIDERANDO a diretriz de antecipação da habilitação registrada no ETP, esta Administração apresenta os fundamentos da opção, conforme segue:

ESTA ADMINISTRAÇÃO JUSTIFICA A ANTECIPAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO PELOS SEGUINTES FUNDAMENTOS:

1 Adequação às características da contratação

O investimento visa estruturar o processamento nas casas de farinha da Vila Luzilândia e da Vila Boa Vista. Embora se proponha o julgamento por item, o aproveitamento dos bens depende da disponibilidade das diferentes etapas do fluxo produtivo. O descumprimento do fornecimento de um dos equipamentos pode retardar a utilização dos demais e o atendimento aos produtores.

Nesse contexto, a verificação prévia da habilitação permitirá aferir, antes da disputa, o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e de qualificação técnica efetivamente previstos no edital e legalmente exigíveis para cada item. Busca-se identificar previamente a aptidão documental dos participantes para assumir as obrigações correspondentes aos equipamentos que pretendem fornecer.

2 Benefícios esperados e eficiência processual

A antecipação busca reduzir a possibilidade de sucessivas análises, negociações e verificações de propostas de licitantes que posteriormente seriam afastados por falta de habilitação. O benefício esperado consiste em realizar a disputa de preços entre participantes cuja documentação já tenha sido examinada, concentrando a etapa seguinte na seleção e na conformidade das propostas.

A medida também permite tratar as diligências de habilitação antes da classificação das ofertas, favorecendo a organização do procedimento e reduzindo o risco de retrabalho posterior que possa repercutir na programação de entrega e disponibilização dos equipamentos nas duas comunidades.

Os benefícios esperados decorrem da organização prévia da análise documental e da prevenção do retrabalho nas etapas seguintes. Seu alcance dependerá das condições efetivas do certame, sem pressupor histórico de inabilitações ou economia de tempo previamente mensurada.

3 proporcionalidade e preservação da competitividade

A Administração reconhece que a ordem ordinária também permite afastar licitantes sem habilitação e que a inversão amplia o trabalho documental inicial. Para esta contratação, considera-se que a análise antecipada oferece benefício operacional ao concentrar essa verificação antes da disputa dos itens destinados às duas unidades, ainda que demande esforço inicial mais amplo. A equipe responsável

deverá organizar a análise por item e observar os prazos e as funcionalidades do sistema eletrônico.
A inversão não altera os requisitos materiais de participação nem autoriza exigências excessivas. A qualificação técnica, quando justificada e exigida, deverá guardar relação com o item disputado, admitindo fornecimentos similares em características pertinentes, sem impor experiência em todos os equipamentos a quem concorra apenas a parte deles. Deverão ser preservados os direitos das microempresas e empresas de pequeno porte, as diligências legalmente admitidas, a isonomia e o regime recursal aplicável.
A habilitação prévia não substitui a avaliação de catálogos, fichas técnicas, capacidade e demais características do equipamento ofertado, que permanecerá na análise de conformidade da proposta. Também não constitui garantia de execução contratual, que dependerá das condições de fornecimento, da fiscalização e dos controles de recebimento.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Diante dos fundamentos expostos e em consonância com a diretriz do ETP, JUSTIFICO E AUTORIZO a antecipação da fase de habilitação às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento do Pregão Eletrônico destinado à aquisição acima identificada, com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
Determino que a inversão conste expressamente do edital, com regras claras de apresentação e análise dos documentos, observados os requisitos legais, a regulamentação aplicável e a compatibilidade do sistema eletrônico. Encaminhe-se ao Departamento de Licitações e Contratos para incorporar esta motivação aos autos e adequar os instrumentos do certame.

Piçarra – PA,20 de Outubro de 2026

LAANE BARROS LUCENA FERNANDES:98997220144

Assinado de forma digital por LAANE BARROS LUCENA FERNANDES:98997220144

LAANE BARROS LUCENA FERNANDES
Prefeita Municipal de Piçarra-PA